

kt



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 084/2012

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS CARGOS DE SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS DE PROVIMENTO EFETIVO E CARGOS DE COMISSÃO.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder análise ao Processo nº 084/2012, que “*CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS CARGOS DE SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS DE PROVIMENTO EFETIVO E CARGOS DE COMISSÃO*”, exara o seguinte parecer:

A presente proposta trata da concessão da reposição salarial de 1,86 (um vírgula oitenta e seis por cento) aos servidores e professores municipais detentores de cargo de provimento efetivo e detentores de cargo em comissão da Prefeitura Municipal, retroagindo os efeitos da presente Lei, a partir de 1º de maio de 2012, aplicando-se o mesmo percentual aos proventos dos inativos e pensionistas, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999.

No Anexo I, parte integrante da Lei, encontra-se a tabela de vencimentos, discriminada conforme o padrão, classe e tempo na função para os cargos de provimento efetivo, bem como relacionados padrão, valor dos cargos de provimento em comissão e os valores das Funções Gratificadas pelo Exercício de Assessoria Técnica de Reduzida, Média e Elevada Complexidade.

Ainda, o anexo estabelece os vencimentos do Quadro Especial Técnico ou Científico, o Quadro Especial da Saúde, o Quadro de professores e os Cargos de Nível Especial e em Extinção. do pleito indica que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, por conta de dotações orçamentárias próprias.

É imprescindível mencionar que de acordo com o disposto no art. 2º da matéria, ficam excluídos deste reajuste o Prefeito, o Vice- Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Geral e o Diretor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano.

Em complemento, vale ressaltar que a propositura atende a Técnica Legislativa e a condição legal de iniciativa.

Isto posto, a Comissão entende que o Projeto de Lei em apenso, com a EMENDA RETIFICATIVA, encaminhada pelo Executivo Municipal, através do ofício nº 164/2012, **tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.**

Sala das Sessões, aos dezoito dias de maio de dois mil e doze.

	Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI	
	Presidente	
Vereador MARCOS RODRIGUES BARBOSA	Vereador VANDERLEI SANTOS	
Vice – Presidente	Membro Efetivo.	